



200460-10080840



R E 9 9 3 1 2 5 0 5 3 P T

34/18.9TRLSB

Exmo(a) Senhor(a)

Paulo Manuel Carreiro Gonçalves

Rua José Maria Nicolau, N.º 5 - 7.ª A - S. Domingos de Benfica

1500-374 Lisboa

Processo: 34/18.9TRLSB	Inquérito	Referência: 15333851 Data: 16-01-2020
------------------------	-----------	--

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL REGISTADO COM PROVA DE RECEÇÃO.

Fica V. Ex^a notificado, na qualidade de Denunciante, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do duto despacho proferido nos autos acima indicados, cuja cópia se junta.

(A presente notificação presume-se feita no terceiro dia posterior ao do seu envio, quando seja útil, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja – art.º 113º do C. P. Penal).

O/A Técnico de Justiça Auxiliar,


António Abreu

807



Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa

Secção Única

Rua do Arsenal

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213474932 Mail: mp.lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 34/18.9TRLSB

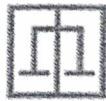
15298267

CONC. - 08-01-2020, ao Exm.º Sr.º Procurador Geral Regional

=CLS=

Segue despêcho.

14.1.2020



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE LISBOA

DESPACHO N.º 2/2020

Vem o denunciante Paulo Gonçalves requerer, mais uma vez a reabertura do inquérito, ao abrigo do disposto no artigo 279.º do CPP.

A Exm.ª Procuradora-Geral Adjunta titular do inquérito indeferiu a reabertura do mesmo por entender que “não existem novas provas que invalidem os fundamentos do...despacho de arquivamento” (despacho de fls. 781).

Como consta de fls. 175 (despacho de arquivamento) estão identificadas as diligências realizadas e o objeto da investigação que se reconduz a saber se a magistrada denunciada praticou qualquer crime que lhe era imputado pelo denunciante. Concluiu tal despacho que “não se têm sequer indiciados e muito menos verificados os elementos constitutivos de qualquer crime”, razão pela qual foram arquivados os autos nos termos do art. 277.º n.º 1 do CPP.

O denunciante alegou o que designa por “nova factualidade” nunca antes apreciada que invalida os fundamentos invocados no despacho de arquivamento. A titular do inquérito indeferiu o pedido de reabertura do inquérito nos termos do despacho de fls. 781 (proferido em 17.12.2019). Porém, analisado o despacho proferido pela titular do inquérito subscrevo o entendimento de que não há razão para a reabertura do inquérito, dando como reproduzidos os argumentos que serviram de fundamento à decisão de não reabertura do mesmo.

Em face do exposto, indefiro a requerida reclamação nos termos do artigo 279.º n.º 2 do CPP.

Notifique. Dê conhecimento à titular do inquérito.

Lisboa 14.01.2020

O Procurador-Geral Regional de Lisboa


(Amadeu Guerra)